



## **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

### **EDITAL**

Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Faz público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66B/2007, de 28 de dezembro, conjugado com o estabelecido no Despacho Normativo n.º 4-/2010, de 8 de fevereiro, que o Conselho de Coordenação da Avaliação, reunido no dia 19 de novembro de 2012, com a presença de todos os seus membros, nomeados por despacho de 10 de fevereiro de 2011, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, deliberou por unanimidade e na sequência de votação nominal, aprovar os critérios de ponderação curricular e respectiva valoração, aplicáveis aos trabalhadores da Câmara Municipal, constantes do Anexo I que integra a respectiva acta da reunião e cujo teor se transcreve na íntegra no presente edital.

I

#### ANEXO I

##### Revisão dos Critérios para a ponderação curricular e respetiva valoração

A Lei n.º 66 -B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), prevê, no artigo 42.º, que nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos nela previstos, a mesma seja efetuada pelo Conselho Coordenador da Avaliação mediante proposta de avaliador especificamente designado para o devido efeito pelo respetivo dirigente máximo.

Esta avaliação traduz -se em ponderação curricular, ou seja, numa avaliação curricular que visa avaliar as aptidões profissionais dos trabalhadores com base na análise do respetivo currículo profissional, a qual respeita os termos previstos no artigo 43.º da mesma lei, com base em critérios de qualificação e de valoração de cada um dos elementos de ponderação curricular fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, competência essa que lhe foi atribuída pelo n.º 4 do artigo 43.º da lei atrás referida e através do Despacho Normativo n.º4-A/2010, de 8 de fevereiro.



## MUNICÍPIO DO *FUNDÃO*

Com a fixação destes critérios pretende-se, que em todos os procedimentos onde haja recurso a este mecanismo, se assegure uma ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 66 -B/2007, de 28 de dezembro, e se tenha em consideração o reconhecido interesse público ou o relevante interesse social do exercício dos cargos e funções, garantindo, assim, maior justiça e transparência em todos os processos de avaliação.

A ponderação curricular reporta-se ao currículo que deverá ser apresentado no modelo aprovado por este conselho com referência ao ano em causa ou organizado por anos, contendo a informação necessária para a avaliação conforme a ata a qual pertence o presente anexo, de forma sintética e clara, acompanhado da respetiva documentação.

A expressão da ponderação curricular corresponde à escala de avaliação qualitativa e quantitativa e às regras de diferenciação de desempenhos previstas na lei.

O artigo 43.º determina que, na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público, devem ser considerados na avaliação e com base em documentação relevante, entre outros, os seguintes elementos:

- a. As habilitações académicas e profissionais (HAP);
- b. A experiência profissional (EP);
- c. A valorização curricular (VC);
- d. O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente atividade de dirigente sindical (EC).

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos da ponderação curricular referidos no artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, e cada um deles é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5 (artigo 9.º do Despacho normativo atrás referido) de acordo com os critérios estabelecidos nos números seguintes.



## MUNICÍPIO DO *FUNDÃO*

### 1. As habilitações académicas e profissionais

Entende-se por «habilitação académica» apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.

A habilitação que corresponde a curso legalmente assim considerado ou equiparado é entendido por «habilitação profissional».

Na valoração dos elementos «habilitações académicas» e ou «habilitações profissionais» têm uma ponderação de 10% e são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

#### Técnico Superior/Assistente Técnico/Assistente Operacional

Titular de habilitação legalmente exigida na data de ingresso na carreira	5
---	---

Nas carreiras em que a habilitação legalmente exigível era a escolaridade obrigatória, a mesma é determinada em função da data de nascimento nos seguintes termos:

Data de nascimento	Escolaridade obrigatória
Até 31 de Dezembro de 1966	4 anos de escolaridade
Entre 1 de Janeiro de 1967 e 31 de Dezembro de 1980	6 anos de escolaridade
A partir de 1 de Janeiro de 1981	9 anos de escolaridade

### 2. Experiência Profissional

O elemento Experiência Profissional (EP) pondera e valora o desempenho efetivo de funções, cargos ou atividades, exercidos, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou social, em função dos níveis de responsabilidade técnica, complexidade, autonomia e resultados alcançados.



## MUNICÍPIO DO *FUNDÃO*

Neste elemento será relevante a ponderação dos seguintes itens, em resultado da média aritmética simples:

$$EP = \frac{TS + APRI}{2}$$

2

Em que:

EP – Experiência Profissional;

TS – Tempo de Serviço;

APRI – Ações ou Projetos de Relevante Interesse.

**Tempo de serviço na carreira no exercício das mesmas funções (TS):**

- até 3 anos: 1
- de 3 até 5 anos : 3;
- mais de 5 anos: 5.

**Ações ou projetos de relevante interesse (APRI):**

A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

São considerados ações ou projetos de relevante interesse, designadamente, todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, comissões, estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço, bem como aqueles que permitiram alcançar resultados relevantes.

As “Atividades, Ações ou Projetos de Relevante Interesse” são avaliados de acordo com a tabela seguinte.



## MUNICÍPIO DO *FUNDÃO*

Sem designação e participação em ações ou projetos de relevante interesse (n.º3 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º4-A/2010)	1
Com designação e participação em ações ou projetos de relevante interesse (n.º3 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º4-A/2010)	3
Com designação e participação em ações ou projetos de relevante interesse para o Serviço (n.º3 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º4-A/2010)	5

A experiência profissional tem uma ponderação de 55%.

### 3. Valorização Curricular

Na valorização curricular são ponderadas as habilitações académicas superiores ao legalmente exigido aquando do seu ingresso bem como as participações em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para esse efeito consideram-se os cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios que o trabalhador tenha comprovadamente frequentado.

Quando a duração da formação seja indicada em dias, semanas ou meses, far-se-á a sua conversão da seguinte forma:

- A cada dia correspondem 7 horas;
- A cada semana correspondem 5 dias;
- A cada mês correspondem 4 semanas.

Se não existir informação, será considerada a duração de 7 horas.



## MUNICÍPIO DO *FUNDÃO*

### 3.1 Habilitações Académicas Superiores (HAS)

12.º Ano (AO) /Licenciatura (AT) /Pós-Graduação	3
Mestrado e superior	5

### 3.2 Formação (F)

A formação é avaliada de acordo com os quadros infra:

#### Técnico Superior

Participação em ações de formação até 14 horas, inclusive.	1
Participação em ações de formação superior a 14 horas e inferior a 25 horas.	3
Participação em ações de formação igual ou superior a 25 horas ou habilitação superior à exigida à data da integração na carreira.	5

#### Assistente Técnico

Participação em ações de formação com duração total inferior a 14 horas.	1
Participação em ações de formação com duração total entre 14 e 25 horas.	3
Participação em ações de formação com duração superior a 25 horas ou habilitação superior à exigida à data da integração na carreira.	5



## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

### Assistente Operacional

Sem ações de formação ou formação até 7 horas, inclusive.	1
Participação em ações de formação superior a 7 horas e até 14 horas, inclusive.	3
Participação em ações de formação igual ou superior a 14 horas ou habilitação superior à exigida à data da integração na carreira.	5

Neste elemento será relevante a consideração dos seguintes itens, em resultado da média aritmética simples, tendo uma ponderação de 20%.

$$VC = \frac{F+HAS}{2}$$

Em que:

VC – Valorização Curricular;

F– Formação;

HAS – Habilitações Académicas Superiores

#### **4. O exercício de cargos dirigentes (CD) ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público (FIP) ou relevante interesse social (FIS)**

Este elemento pondera e valora o exercício dos cargos previstos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, e tem uma ponderação total de 15%.

No âmbito do presente elemento será sempre atribuída uma ponderação base de 1 valor independentemente do exercício de quaisquer cargos ou funções.



## MUNICÍPIO DO *FUNDÃO*

### 4.1 Exercício de cargos dirigentes (CD)

Sem exercício de qualquer cargo dirigente ou equiparado.	1
Exercício por 3 anos de cargos de direção, de chefia ou equiparados.	3
Exercício por mais 3 anos, de cargos de direção, de chefia ou equiparados.	5

### 4.2 Exercício de funções de reconhecido interesse público (FIP)

Sem exercício de qualquer dos cargos ou funções previstos nas diversas alíneas do artigo 7º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro	1
Exercício por 1 ano de qualquer dos cargos ou funções previstos nas diversas alíneas do artigo 7º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro	3
Exercício por 2 ou mais anos de qualquer dos cargos ou funções previstos nas diversas alíneas do artigo 7º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro	5

### 4.3 Exercício de funções de reconhecido interesse social (FIS)

Sem exercício de qualquer dos cargos ou funções previstos nas diversas alíneas do artigo 8º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro	1
Exercício por 6 meses de qualquer dos cargos ou funções previstos nas diversas alíneas do artigo 8º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro	3
Exercício por 1 ou mais anos de qualquer dos cargos ou funções	5



## MUNICÍPIO DO *FUNDÃO*

previstos nas diversas alíneas do artigo 8º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro

Este elemento será relevante a ponderação dos seguintes itens, em resultado da média aritmética simples:

**Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social =**

**CD+FIP+FIS**

**3**

Em que:

CD – Exercício de Cargos Dirigentes;

FIP – Funções de Reconhecido Interesse Público;

FIS – Funções de Reconhecido Interesse Social.

### 5. Classificação e avaliação final

A avaliação final da ponderação curricular é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, nos seguintes termos:

$$PC = (0,1 \times HAP) + (0,55 \times EP) + (0,2 \times VC) + (0,15 \times EC)$$

**ou, quando EC=1**

(artigo 9.º n.º4 do Despacho Normativo n.º4-A/2010, de 8 de Fevereiro)

$$PC = (0,1 \times HAP) + (0,60 \times EP) + (0,2 \times VC) + (0,10 \times EC)$$

Em que:

PC – Ponderação Curricular;



## MUNICÍPIO DO *FUNDÃO*

HAP – Habilitações Académicas e Profissionais;

EP – Experiência Profissional;

VC – Valorização Curricular;

EC – Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 (exigência de escolaridade obrigatória) e grau 2 (exigência do 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado), o elemento de ponderação curricular “exercício de cargos dirigentes”, é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

A pontuação final da avaliação quantitativa é expressa até às centésimas, e quando possível, milésimas.

A avaliação final é expressa na escala de avaliação quantitativa e qualitativa relativa à diferenciação de desempenhos prevista nos termos do n.º 3 do artigo 43º da Lei n.º 66-B/2007, inserindo-se as avaliações curriculares nas percentagens de diferenciação de desempenhos da Câmara Municipal (percentagem máxima de 25%, para as avaliações finais de desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total de trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente), da seguinte forma:

- Desempenho Relevante, correspondente a uma avaliação final de 4 a 5 valores;
- Desempenho Adequado, correspondendo a uma avaliação final de desempenho de 2 a 3,999 valores;
- Desempenho Inadequado, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999 valores.

Estes critérios são aplicáveis às avaliações por ponderação curricular efetuadas a partir de 1 de Janeiro de 2013.



# MUNICÍPIO DO FUNDÃO

## PONDERAÇÃO CURRICULAR

### Curriculum Vitae

Nome do Trabalhador	N.º mec.	Ano sob avaliação
Endereço Eletrónico (preenchimento obrigatório)		
Departamento/Divisão/Seção/Gabinete Municipal		
Outra Entidade		

#### 1. Habilitações académicas (HA):

Habilitações Académicas e Profissionais	Assinale com um X	Documento Comprovativo
<ul style="list-style-type: none"><li>Habilitação legalmente exigida para a função à data de integração na carreira</li></ul>		

(deverá anexar cópia do(s) Certificado(s) de Habilitações, sob pena de não serem consideradas para efeitos de avaliação)

#### 2. Experiência profissional (EP)

##### 2.1. Tempo de experiência profissional

Tempo de experiência profissional na carreira (TEP)	Assinale com um X	Documento Comprovativo
<ul style="list-style-type: none"><li>Até 3 anos de exercício efetivo de funções</li></ul>		
<ul style="list-style-type: none"><li>De 3 a 5 anos de exercício efetivo de funções</li></ul>		
<ul style="list-style-type: none"><li>Superior a 5 anos de exercício efetivo de funções</li></ul>		

(Caso seja necessário, a SRH facultará ao avaliador o comprovativo da informação)

##### 2.2. Exercício de funções em ações ou projetos de relevante interesse (EFP)

Exercício de funções no âmbito de ações ou projetos de relevante interesse (EFP)	Assinale com um X	Documento Comprovativo
<ul style="list-style-type: none"><li>Ausência de exercício de funções no âmbito de ações ou projetos de relevante interesse.</li></ul>		
<ul style="list-style-type: none"><li>Com designação e participação em ações ou projetos de relevante interesse (Grupos trabalho/estudos/projetos; Atividades de formador; realização de conferências/palestras e outras atividades de idêntica natureza)</li></ul>		
<ul style="list-style-type: none"><li>Com designação e participação em ações ou projetos de relevante interesse para o</li></ul>		



## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Exercício de funções no âmbito de ações ou projetos de relevante interesse (EFP)	Assinale com um X	Documento Comprovativo
Serviço (Grupos trabalho/estudos/projetos; Atividades de formador; realização de conferências/palestras e outras atividades de idêntica natureza que tenham impacto no serviço)		

(deverá anexar cópia (s) de declarações ou demais documentos que evidenciem a presente informação, sob pena de não ser considerada para efeitos de avaliação)

### 3. Valorização curricular (VC)

#### 3.1 Habilitações Académicas Superiores

	Assinale com um X	Documento Comprovativo
• 12.º Ano (AO) /Licenciatura (AT) /Pós-Graduação		
• Mestrado ou superior		

#### 3.2 Formação

	n.º horas	Documento Comprovativo
N.º de horas de formação (ações de formação, seminários, palestras...)		

(deverá anexar cópia (s) de declarações ou demais documentos que evidenciem a presente informação sob pena de não ser considerada para efeitos de avaliação)

### 4. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

#### 4.1 Exercício de cargos dirigentes (CD)

	Tempo do exercício de funções	Documento Comprovativo
Exercício de cargos de direção, de chefia ou equiparados		

(deverá anexar cópia (s) de declarações ou demais documentos que evidenciem a presente informação sob pena de não ser considerada para efeitos de avaliação)

#### 4.2 Exercício de funções de reconhecido interesse público (FIP)

	Tempo do exercício de funções	Documento Comprovativo
Exercício de qualquer dos cargos ou funções previstos nas diversas alíneas do artigo 7º do		



## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

### Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro

(titular de órgão de soberania; titular de outros cargos políticos; cargos dirigentes; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação)

(deverá anexar cópia (s) de declarações ou demais documentos que evidenciem a presente informação sob pena de não ser considerada para efeitos de avaliação)

### 4.3 Exercício de funções de reconhecido interesse social (FIS)

	Tempo do exercício de funções	Documento Comprovativo
Exercício de qualquer dos cargos ou funções previstos nas diversas alíneas do artigo 8º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro (cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; outros cargos ou funções cujo relevante interesse seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação)		

(deverá anexar cópia (s) de declarações ou demais documentos que evidenciem a presente informação sob pena de não ser considerada para efeitos de avaliação)

Assinatura do trabalhador \_\_\_\_\_

Data \_\_\_/\_\_\_/201\_\_

Município do Fundão, 19 de Novembro de 2012

O Presidente da Câmara,

(Paulo Alexandre Bernardo Fernandes)